



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 182/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ILUMINAÇÃO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA GUSTAVO BAGGIO, NESTE MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1475, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 78.161.031/0001-11, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.282.205-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 496.611.599-04, residente e domiciliada na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1489, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 027/2015 (PMRC), homologada em 19 de Outubro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de iluminação pública compreendendo mão de obra e fornecimento de material, para iluminação no prolongamento da Avenida Gustavo Baggio, neste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Tomada de Preços nº 027/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CINTA DE NYLON JNG 400MM X 9,0MM. (PCTE COM 100)	PCT	1	60,50	60,50
2	ALCA PRE-FORMADA PARA ESTAI 9,5MM	PÇ	2	7,27	14,54
3	ALCA PRE-FORMADA CA - CAA 2/0 AWG	PÇ	15	6,11	91,65
4	ARAME DE ACO ZINCADO 4BWG (KG) CPFL	KG	5	11,56	57,80
5	BASE P/ RELE FOTOCELULA (CPFL)	UNI	11	4,84	53,24
6	BRACO CURTO IP 2500 X 1,5 X 33,5 MM(GED 3446-CPFL)	UNI	11	86,39	950,29
7	BRACO SUPORTE TIPO "L" (CPFL/COPEL)	UNI	10	21,37	213,70
8	CABO DE COBRE COBERTO XLPE 16MM² /15KV (CPFL/COPEL)	M	12	12,28	147,36
9	CHAVE FUSIVEL 15KV-100 A PADRAO SANTA CRUZ	UNI	3	194,08	582,24
10	ABRACADEIRA CIRCULAR ¼ X 38 X 140MM	UNI	14	13,70	191,80
11	ABRACADEIRA CIRCULAR 1/4 X 38 X 170 MM	UNI	6	15,54	93,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



12	ABRACADEIRA CIRCULAR 1/4 X 38 X 180 MM	UNI	7	17,02	119,14
13	ABRACADEIRA CIRCULAR 1/4 X 38 X 190 MM	UNI	3	17,99	53,97
14	ABRACADEIRA CIRCULAR 1/4 X 38 X 230 MM	UNI	4	19,23	76,92
15	ABRACADEIRA CIRCULAR 1/4 X 38 X 250MM	UNI	8	20,33	162,64
16	MANTA PARA PREPAROS CABOS 200 X 400MM	UNI	3	58,59	175,77
17	CONECTOR CUNHA 2/0 X 2/0 E 1/0 X 1/0 (CN6)	UNI	9	7,88	70,92
18	CONECTOR CUNHA 04CA-CAA X 9,5MM P (CN11)	UNI	13	7,47	97,11
19	CONECTOR GARRA LINHA VIVA COBRE (6 X 2/0 - 4 X 1/0 AWG)	UNI	3	31,57	94,71
20	CONECTOR SPLIT BOLT 10MM ²	UNI	4	3,06	12,24
21	CONECTOR PERFURANTE (16-120 X 16-120)MM ²	PÇ	48	8,20	393,60
22	CRUZETA DE CONCRETO 90 X 90 X 2,0M 250DAN- COPEL	PÇ	6	59,97	359,82
23	ELO FUSIVEL TIPO H 500MM-5AMP	UNI	3	2,42	7,26
24	ESTRIBO CONEC. DERIV. 2PF 02;20 CA	UNI	14	16,16	226,24
25	FIO DE COBRE NU 16MM ² 135,8 KG/KM (7,36M/KG)	KG	2	19,40	38,80
26	FITA AUTO FUSAO 19MMX10MX0 76 MM	UNI	2	14,32	28,64
27	FITA ISOLANTE COLORIDA 16MM X 10M AZUL	UNI	2	2,51	5,02
28	FITA ISOLANTE COLORIDA 19MM X 10M BRANCO	UNI	2	2,51	5,02
29	FITA ISOLANTE COLORIDA 19MM X 10M VERMELHA	UNI	2	2,51	5,02
30	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (G20)	UNI	4	2,74	10,96
31	GRAMPO ANCORAGEM DIEL CABO COB 13,0A 16 GD5- 1316	UNI	6	42,39	254,34
32	HASTE TERRA CANTONEIRA GALV A FOGO 3/16 X 2400MM	UNI	4	32,82	131,28
33	ISOLADOR DE ANCORAGEM 15KV POLIMETRICO	PÇ	9	44,32	398,88
34	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W E40 220V	UNI	11	22,67	249,37
35	LACO ROLDANA P/ CABO 2/0 AWG CAA	UNI	5	5,13	25,65
36	LUMINARIA INTEGRADA 10W EM AL. INJ. E-40 (GED 3446-CF)	UNI	11	238,18	2.619,98
37	MANILHA SAPATINHA (ROMA)	UNI	7	9,63	67,41
38	MAO FRANCESA PLANA 619 MM	UNI	3	6,91	20,73
39	MAO FRANCESA PERFILADA 38 X 5 X 993MM	UNI	2	17,84	35,68
40	PARAFUSO FRANCES 5/8 X 150MM	UNI	6	5,23	31,38
41	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 40MM M-16	UNI	1	3,85	3,85
42	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 150MM M-16	UNI	4	5,40	21,60
43	PARAFUSO ROSCA DUPLA M-16 1/2 X 150MM	UNI	11	6,28	69,08
44	PARA-RAIO POLIMERICO MOD ZND 12 KV / 5KA - ABNT	UNI	3	156,87	470,61
45	PLACA DE CONCRETO 1000MM - COPEL	UNI	6	50,00	300,00
46	PORCA OLHAL 5/8 - M16	PÇ	11	8,99	98,89
47	PERFIL "U" (RDC COPEL/CPFL)	UNI	1	63,50	63,50
48	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR R-200 / 11MTS	UNI	7	766,36	5.364,52
49	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR R - 600 - 11M	UNI	2	1.082,46	2.164,92
50	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR R-400 / 12MTS ILUM. PUBLICA	UNI	3	1.010,00	3.030,00
51	RABICHO P/ RSI 70MM ² ; 0,5M; C/3 RABICHOS COLORIDOS	UNI	11	3,67	40,37
52	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 100W S/ BASE EXTERNO	UNI	11	53,67	590,37
53	RELE FOTO ELETRICO ILUMATIC (RM-74/N 220V)	PÇ	11	18,96	208,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



54	SAPATILHA DE AÇO ¼"	UNI	1	0,80	0,80
55	SELA P/ CRUZETA	UNI	4	6,53	26,12
56	SUORTE "L" P/ CH FUS. E PARA RAIOS CHAPA 3/8	UNI	6	15,74	94,44
57	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ½"	UNI	2	2,80	5,60
58	ANEL P/ ESPACADOR LOSANGULAR 15KV (COPEL/CPFL)	UNI	120	3,45	414,00
59	ARRUELA QUADRADA 50 X 05 X 18MM (CPFL)	PÇ	34	1,55	52,70
60	CABO DE ALUMINIO COBERTO XLPE 70MM²/15KV (CPFL/COPEL)	M	1056	9,55	10.084,80
61	CABO DE COBRE FLEX 750V 1,5MM² - CONFORME NBR 5410	M	110	0,46	50,60
62	CABO AL. MULTIPLEX XLPE 3 X 70+1 X 70MM²	M	352	19,52	6.871,04
63	ABRACADEIRA CIRCULAR ¼ X 38 X 200MM	UNI	17	18,67	317,39
64	CONECTOR TORCAO ROSQUEADO LARANJA 4,0MM².	UNI	55	0,14	7,70
65	CONECTOR PERFURANTE (1,5-10 X 10-70MM²)	PÇ	22	5,30	116,60
66	CORDOALHA DE ACO 406KG/KM HS9,5MM 7 FIOS	M	145	5,90	855,50
67	ESPACADOR LOSANGULAR 15KV + 4 ANEIS-RDC	UNI	40	25,20	1.008,00
68	SOLADOR ROLDANA 2 LEITOS 79 X 80	UNI	22	4,78	105,16
69	LACO PREF. CB MENSAGEIRO/ESPACADOR RDC CPFL	UNI	40	1,98	79,20
70	PARAFUSO FRANCES 5/8 X 45MM	PÇ	34	2,05	69,70
71	PARAFUSO FRANCES 5/8 X 70MM	PÇ	22	2,46	54,12
72	MAO DE OBRA	SVÇ	1	18.675,00	18.675,00
TOTAL GERAL					59.549,60

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 027/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 59.549,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços inerentes à Tomada de Preços nº 027/2015 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 21 de Outubro de 2015 a 20 de Fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto da Tomada de Preços nº 027/2015 (PMRC), será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Parágrafo único: Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	1	007	4490510206	2725	507	Contribuição de Iluminação Pública, Artigo 149-A, CF	Rede de Iluminação Pública
0701	15	451	0013	1	007	4490510206	2727	3507	Contribuição de Iluminação Pública, Artigo 149-A, CF	Rede de Iluminação Pública

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 027/2015, em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da Tomada de Preços nº 027/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

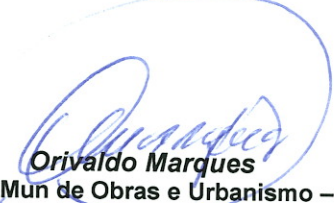
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Outubro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

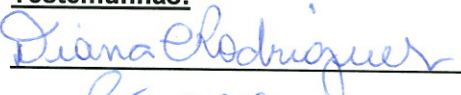

Tânia Cristina Muniz Caldonazzo
Tânia Cristina Muniz Caldonazzo – ME – Contratada



Orivaldo Marques
Sec Mun de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803

Testemunhas:





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
PORTARIA 83/2015

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sra. **DILCEANE APARECIDA RICARDO**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.509.144-7/PR, para a Função Gratificada de Controlador Interno, símbolo FGC1.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 14 de Outubro de 2015.
GUILHERME CURY SALIBA COSTA
 Presidente

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416
DECRETO 3.098/2015.

O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Municipal nº 667/89.

DECRETA
Art. 1º. Fica exonerado, a partir da presente data o Sr. **Sr. SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA - R.G. 6.330.966-X-SSP-SP**, das funções de Chefe de Gabinete – Símbolo CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 15 de outubro de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416
DECRETO Nº 3.105/2015

O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, usando de suas atribuições e fundamentado na Lei Municipal 667/89

DECRETA
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA - R.G. 6.330.966-X-SSP-SP**, para exercer as funções de Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico – Símbolo CC-2.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 16 de outubro de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 750/2015.

Súmula: Promove, à Classe "D", a professora municipal Maria Adriana Zansávio Bressani.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 4351/2015, bem como o despacho exarado neste petitorio pela Secretária Municipal de Educação e Cultura; considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

Resolve
Art. 1º - Promover, por avanço vertical, à Classe "D", correspondente a Pós-Graduação (Especialização "Iato sensu" em Educação Especial Inclusiva), para ocupar a mesma referência salarial da classe anterior, a professora municipal **Maria Adriana Zansávio Bressani, matrícula 1331/5.**

Art. 2º - A promoção de que trata o caput do art. 1º, terá vigência a partir de 1º de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2015.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

Pérola do Norte
 A imparcialidade na Notícia

Expediente
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Alteração da Lei Complementar n.º 051/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, senhor **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, em obediência aos princípios da publicidade, da legalidade e do controle social, **convida** a sociedade organizada em geral e todos os munícipes a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à apresentação e discussão de proposta de alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo urbano da sede do município de Ribeirão Claro e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, **especificamente com relação ao recuo frontal e altura máxima sobre a divisa** constantes do Quadro I, integrante do Anexo I da Lei Complementar n.º 051/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Municipal, conforme a seguinte programação:

Data: 3 de novembro de 2015 (terça-feira)
Horário: 19h30min
Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
Endereço: Rua Coronel Emilio Gomes, 731 – Centro – Ribeirão Claro.

A alteração proposta visa mudar a altura máxima de construção sobre a divisa e suprimir a exigência de recuo frontal quando se tratar de edificação de varanda ou garagem coberta, ficando nos demais casos mantidos os parâmetros estabelecidos no Quadro I, integrante do Anexo I da Lei Complementar n.º 051/2011.

Ribeirão Claro, 20 de outubro de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2015 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2015 – (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME
CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11
OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de iluminação pública compreendendo mão de obra e fornecimento de material, para iluminação no prolongamento da Avenida Gustavo Baggio, neste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 59.549,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos quarenta e nove reais e sessenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes.
VIGÊNCIA: 21 de Outubro de 2015 a 20 de Fevereiro de 2016.
ASSINATURA: 20 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

DR. ROBERTO YAMASHITA LEAL
ODONTOLOGIA
 ESPECIALISTA EM ORTODONTIA PELA USP

///RELINHOS DENTÁRIOS • IMPLANTES DENTÁRIOS • TRATAMENTO DE CANAL
 RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS • CLAREAMENTO DENTÁRIO • PROTÊSES DENTÁRIAS

RUA NICOLAU MIGUEL 400 - CARLÓPOLIS-PR ☎ 43 3566 2380

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 393, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal n.º 4320/64, e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1086, de 15 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.01-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.122.0017.2080-Manutenção da Administração
 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 8.000,00

17.512.0017.2081-Operação e Manutenção do Sistema de Água
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
 Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 10.500,00
 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 20.000,00

17.512.0017.2082-Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º são indicados como recursos, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos:
 076-Recursos Ordinários (Livres)..... 63.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 20 de outubro do ano de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: IRMÃOS BECHARA LTDA
CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabeleça a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
SÚMULA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro torna público que requereu do IAP a Licença de Operação para Readequação de Usina de Reciclagem, Triagem de Lixo e Pátio de Compostagem, no Km 01, no Município de Ribeirão Claro - PR

CIRCUNTAÇÃO
 Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cumará, Carlópolis, Conselheiro Matrink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalzinho, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São João do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Aquele que lêmba no encaderneto do Adjóri, à sombra do Onipotente Deusmará.